

**A C Ó R D ã O**  
**CSJT**  
BP/rc-BP

**PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO NO NÚMERO MÍNIMO DE MAGISTRADOS COMPONENTES DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** Encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça de proposta de projeto de lei de acordo com o qual a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho da 14<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup> Região será fixada em 10 (dez) Juízes cada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n° **TST-CSJT-4021-48.2010.5.00.0000**, em que são Requerentes o **COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - COLEPRECOR** e os **TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 14<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup> REGIÕES**.

O Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR e os Tribunais Regionais do Trabalho apresentam proposta de encaminhamento de projeto de lei no sentido de que seja estabelecido o número de 10 (dez) juízes para os Tribunais Regionais do Trabalho referidos, além dos acréscimos nos respectivos Quadros de Pessoal com a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas.

Esclarecem que, naqueles tribunais compostos de apenas oito juízes que se encontram divididos em duas Turmas, de três magistrados cada, o funcionamento das sessões fica comprometido em virtude das ausências legais, tais como as férias individuais dos juízes e das licenças médicas.

A proposta tem por finalidade assegurar a entrega da jurisdição de forma permanente, uma vez que, em face de disposição contida na LOMAN e em Resolução do CNJ, não é possível a convocação de juízes de primeiro grau para substituir os juiz do Tribunal em férias de trinta dias.

Reportam-se a decisão do Conselho Nacional de Justiça, na qual se reconhece que a convocação de juízes de primeiro grau para substituir juízes de Tribunal Regional gera despesa aos tribunais, considerada a necessidade de se pagar a diferença de remuneração existente entre os grau de jurisdição.

Ponderam, também, que, uma vez elevado o número da composição dos tribunais regionais para 10 (dez) juízes, será facilitado o cálculo dos magistrados representantes do quinto constitucional.

**PROCESSO N° CSJT-4021-48.2010.5.00.0000**

Deixo de submeter este feito ao estudo estatístico, por se tratar de pedido de alinhamento na composição dos Tribunais Regionais, questão que diz respeito apenas à política judiciária.

É o relatório.

**V O T O****1. CONHECIMENTO**

Considerada a relevância da matéria, que, por dizer respeito à composição dos Tribunais Regionais do Trabalho, requer pronunciamento uniformizador e está ligada à continuidade e celeridade da prestação jurisdicional, dela conheço.

**2. MÉRITO**

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando a extinção da representação classista no âmbito da Justiça do Trabalho com o advento da Emenda Constitucional 24/99, entendeu que a redação do art. § 8º do art. 670 da CLT se tornara ultrapassada.

Diante disso e do fato de o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 410-7/SC, haver entendido que os Tribunais têm legitimidade para instituir órgãos julgadores e deliberarem sobre as respectivas composições, por intermédio de seus regimentos internos, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução 32/2007, fixou, no seu artigo 1º, que os Tribunais Regionais do Trabalho, compostos por 8 (oito) juízes, têm legitimidade para proceder, por via regimental, a divisão em Turmas de julgamento, formadas por 3 (três) membros cada.

A previsão, na citada Resolução, de criação de órgãos judicantes no âmbito dos Tribunais Regionais, mediante o seu desmembramento em Turmas constituídas de no mínimo 03 (três) membros, visou, sobretudo, a assegurar celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

Esse procedimento, todavia, trouxe dificuldades aos tribunais regionais compostos de apenas 08 (oito) juízes, visto que eventuais licenças médicas e ausências legais por vezes se fazem necessárias e terminam por comprometer o quórum mínimo para funcionamento dessas Turmas.

Ainda que se possa recorrer à convocação de juízes de primeiro grau para eventuais substituições, a repetição dessa prática causa transtornos aos

**PROCESSO N° CSJT-4021-48.2010.5.00.0000**

serviços judiciários, visto que inevitavelmente ocasiona desfalques no primeiro grau de jurisdição.

Além disso, há que se ressaltar a onerosidade da prática de substituição dos juizes do Tribunal Regional por juizes de primeiro grau, visto que se faz necessário o pagamento da diferença de remuneração existente entre ambos e, por vezes, o cômputo com gastos como hospedagem e deslocamento.

Por isso a proposta tem por objetivo permitir a composição mínima de cada Turma nesses Tribunal para 4 (quatro) juizes e assim evitar os transtornos mencionados.

São oito os Tribunais Regionais do Trabalho contemplados na proposta de ampliação da composição dos quadros, a saber: **14<sup>a</sup>** (Estados de Rondônia e Acre); **16<sup>a</sup>** (Estado do Maranhão); **19<sup>a</sup>** (Estado de Alagoas); **20<sup>a</sup>** (Estado de Sergipe); **21<sup>a</sup>** (Estado do Rio Grande do Norte); **22<sup>a</sup>** (Estado do Piauí); **23<sup>a</sup>** (Estado de Mato Grosso); e **24<sup>a</sup>** (Estado de Mato Grosso do Sul).

O incremento no número de juizes nesses tribunais (com a composição das Turma com 4 (quatro) juizes) resultará na solução das dificuldades já mencionadas, ao mesmo tempo em que permitirá expressivo ganho de produtividade nos julgamentos, na estabilidade da jurisprudência da Turma, além de contribuir com a celeridade processual, que constitui um dos mais relevantes aspectos norteadores da entrega da jurisdição, conforme positivado em sede constitucional pelo art. 93, incs. XII e XV, da Constituição da República e corroborado pelos termos da Resolução 32/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Os anexos que integram este voto contemplam, **para cada um dos Tribunais Regionais compreendidos no projeto**, além dos cargos de juiz de Tribunal, mais 2 (dois) cargos em comissão, nível CJ-03 (assessor de juiz) e 12 (doze) funções comissionadas, assim distribuídas: 02 (duas) funções comissionadas nível FC-05 (chefe de gabinete); 08 (oito) funções comissionadas nível FC-05 (assistente de gabinete); 02 (duas) funções comissionadas nível FC-03 (assistente administrativo) e 02 (duas) funções comissionadas nível FC-03 (motorista).

Ante o exposto, proponho o encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho da proposta de projeto de lei de acordo com a qual a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho da 14<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup> Região seja fixada em 10 (dez) juizes cada, com a criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções comissionadas especificadas nos anexos referentes a cada Tribunal.

**PROCESSO N° CSJT-4021-48.2010.5.00.0000**

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal, por unanimidade, encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho proposta de projeto de lei de acordo com a qual a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho da 14<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup> Região seja fixada em 10 (dez) juízes cada, com a criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções comissionadas especificadas nos anexos referentes a cada Tribunal.

Brasília, 24 de março de 2010.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**Ministro Conselheiro Relator**